

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS
Dra. THAYANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CAUMO

- 1. ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001–68;
- 2. ADAUTO LUIS CAUMO – CPF/MF sob o n.º 629.249.821–20;
- 3. ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001–19;
- 4. ARGEMIRO CAUMO – CPF/MF sob o n.º 107.829.158–68; e
- 5. ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001–15.

ABRIL DE 2026

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5109803-39.2024.8.09.0170

Incidente n.º: 5443826-35.2024.8.09.0170

Requerente: **GRUPO CAUMO** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO CAUMO**, composto por: 01) **ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, CAMPINORTE-GO, CEP 76.410-000; 02) **ARGEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e 03) **ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa – Goiás, CEP 76.490-000, no ato

2 de 66



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 13:38:14

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109487695432563873157287516, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

representada por seus sócios ARGEMIRO CAUMO e ADAUTO LUIS CAUMO; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 6, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:18

3 de 66



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



SUMÁRIO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:18

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO6

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....10

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CAUMO12

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL13

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS18

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL30

6.1. Dados da Empresa ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.....31

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício31

6.1.2. Balanço Patrimonial32

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais32

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ34

6.1.5. Indicadores35

6.2. Dados da Empresa ADAUTO LUIS CAUMO – EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL....37

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício37

6.2.2. Balanço Patrimonial38

6.2.3. Outras Contas Patrimoniais38

6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ40

6.2.5. Indicadores41

6.3. Dados da Empresa ARGEMIRO CAUMO – EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL43

6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício43

6.3.2. Balanço Patrimonial44

6.3.3. Outras Contas Patrimoniais44

6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ45

6.3.5. Indicadores47

6.4. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO CAUMO49

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ57

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....60

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	61
8.2. Dos Bens Essenciais.....	61
8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	63
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:18

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

6 de 66



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

7 de 66

